



UNIVERSIDADE  
CATOLICA  
PORTUGUESA

REITORIA

**DESPACHO NR/R/0013/2017**

ASSUNTO: **Estatuto do Trabalhador-Estudante**

Aprovo o anexo "Estatuto do Trabalhador-Estudante", que entra em vigor na presente data.

É revogado o despacho AD - 004/2001, de 14 de fevereiro.

Lisboa, 6 de janeiro de 2016

A Reitora



Considerando a necessidade de actualizar as regras respeitantes à aplicação do estatuto de trabalhador-estudante à Universidade Católica Portuguesa, são aprovadas as normas seguintes:

Artigo 1.º

1. Pode beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante, durante o período lectivo em que se encontra matriculado, quem comprove estar ao serviço de uma entidade pública ou privada no momento da matrícula, independentemente da natureza do vínculo jurídico existente com tal entidade.
2. Os Regulamentos das Unidades de Ensino da Universidade Católica Portuguesa fixarão os termos e os prazos em que o estatuto de trabalhador-estudante deve ser requerido pelos interessados e os elementos exigidos para comprovar a satisfação dos requisitos de que depende a atribuição desse estatuto.
3. O estatuto de trabalhador-estudante é reconhecido pelo Director da Unidade de ensino que seja frequentada pelo requerente.

Artigo 2.º

1. Não são aplicáveis aos estudantes a quem seja reconhecido o estatuto de trabalhador-estudante as disposições que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por disciplina.
2. As Unidades de Ensino poderão, no entanto, estabelecer que determinadas unidades curriculares ou ciclos de estudos por elas ministrados ficarão necessariamente sujeitos ao regime presencial ou à frequência de um número mínimo de aulas, não se aplicando aos mesmos a isenção estabelecida no número anterior.
3. As Unidades de Ensino podem, igualmente, exigir aos estudantes que beneficiem do estatuto de trabalhador-estudante a realização de provas especiais de avaliação, destinadas a suprir a ausência de avaliação contínua.

Artigo 3.º

1. Os estudantes a quem seja reconhecido o estatuto de trabalhador-estudante estão isentos da frequência anual obrigatória de um número mínimo de disciplinas eventualmente exigida pelo regulamento do respetivo ciclo de estudos, não



ficando, também, sujeitos ao regime de prescrição eventualmente estabelecido por esse regulamento.

2. Os estudantes a quem seja reconhecido o estatuto de trabalhador-estudante não ficam sujeitos a quaisquer limitações quanto ao número de exames a realizar em época de recurso.
3. Os exames e as provas de avaliação dos estudantes a quem seja reconhecido o estatuto de trabalhador-estudante devem realizar-se em horário pós-laboral, sempre que tal seja possível e o curso que frequentem seja ministrado nesse horário.
4. Os trabalhadores-estudantes terão direito a aulas de compensação quando docentes considerem que isso é indispensável ao seu processo de aprendizagem e/ou de avaliação.

#### Artigo 4.º

1. O trabalhador-estudante deixa de beneficiar das regalias estabelecidas nos artigos anteriores quando não mantenha aproveitamento durante quatro semestres lectivos consecutivos ou seis interpolados.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se aproveitamento a obtenção de, pelo menos, metade dos créditos relativos às disciplinas em que o trabalhador-estudante estiver matriculado no semestre respectivo, arredondando-se, por defeito, este número, quando necessário.
3. Pode ser requerido novamente o reconhecimento do estatuto de trabalhador-estudante no semestre subsequente àquele em que o estudante tenha perdido esse estatuto.

#### Artigo 5.º

As Unidades de Ensino deverão incorporar as regras do presente despacho nos seus Regulamentos internos, no prazo de 60 dias a contar da data da assinatura do mesmo.

Lisboa, 6 de janeiro de 2017